



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	659/2024
PROJETO DE LEI	032/2024
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	11/10/2024
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	21/10/2024

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 659 de 21 de Outubro de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo em 11 de Outubro de 2024.

SINTESE DA LEI

Lei 659 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências.


Pavão/MG, 21 de Outubro de 2024.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

Lei Nº 659 de 18 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>96/24</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>21.10.24</u> a
<u>21.11.2024</u>
PAVÃO/MG 21 DE OUT DE 20 <u>24</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
ASSINATURA: 

Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências.

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do disposto no parágrafo único, inciso II, art. 103 da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias através de sua anulação, no orçamento aprovado para o exercício de 2025.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá por ato próprio, remanejar, transpor, transferir utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações, representadas pelos projetos e atividades, em razão da extinção, transformação, transferência, reprogramação, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As realocações dos créditos através dos instrumentos constitucionais identificados no caput, fica limitada ao mesmo percentual estabelecido para os créditos suplementares no orçamento do exercício de 2025.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

- I.** Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II.** Transposição: realocações realizadas pelo Poder Executivo no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III.** Transferências: realocações de recursos realizadas pelo Poder Executivo entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. A categoria de programação de que trata o art. 2º será identificada na Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 2º. Entende-se por órgão, a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelos Fundos Municipais e Secretarias de Governo.

§ 3º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade / subunidade orçamentária.

§ 4º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

Art. 4º. A presente Lei vigorar-se-á durante o exercício de 2025, a partir de 1º janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Pavão, 21 de Outubro de 2024.


Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal